

PARECER DAS COMISSÕES

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 12/2020, o qual “Institui o Programa de Vacinação para Imunização dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público e Coletivo no Município de Cláudio/MG e dá outras providências” – Aspectos de Legislação - Justiça - Redação – Constitucionalidade – Juridicidade.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 12/2020, cujo objeto se refere à criação do Programa Municipal de Imunização de Trabalhadores do Sistema de Transporte Urbano. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: o projeto de Lei original, acrescido de três emendas e a respectiva mensagem de justificativa; o projeto substitutivo apresentado; ambos os projetos são de autoria do Vereador Fernando Tolentino.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador dispor sobre a matéria. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto tratar de assunto inserido na órbita de atuação do Município, porquanto a Constituição Federal lhe outorgue competência para zelar pela saúde pública. O Poder Legislativo pode atuar na defesa da saúde pública, iniciando o processo legislativo, não constituindo prerrogativa exclusiva do Poder Executivo. Por outro lado, a análise da viabilidade, ou não, da medida ser aferida pelo plenário na oportunidade da votação do projeto, além do Poder Executivo, que poderá exercer seu papel de veto caso entenda ser impertinente o conteúdo do projeto.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 12/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Presidente Suplente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.